



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui inc. IV no art. 4º da Lei nº 2.078/2019, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É incluído o inc. IV, no art. 4º, da Lei 2.078 de 18 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“IV – renda mensal per capita familiar no valor de até ¼ do salário mínimo nacional, vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de novembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação de autorização para proposta do **Projeto de Lei nº 064/2019** tem como objetivo definir uma renda per capita, que servirá de parâmetro para a concessão de benefícios eventuais pelo Município.

Lembramos que este item não estava incluído na redação inicial, porém é de extrema importância para análise das condições financeiras da família e a partir dela verificar outras vulnerabilidades associadas.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 07 de novembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS